

to no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 2.135, de 11/9/2020, em favor de ROSELY SILVA, no cargo de Odontólogo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACORDÃO N.º 69.010**(Processo TC/012335/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 830, de 22/2/2022, em favor de PAULINA CARVALHO DE SOUSA HENRIQUE, na função de Agente de Portaria, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACORDÃO N.º 69.011**(Processo TC/013830/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 3.480, de 3/11/2021, em favor de ALICE TERRA DA COSTA PALHA, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACORDÃO N.º 69.012**(Processo TC/013976/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1.978, de 25/4/2022, em favor de ARMANDO SOUZA DOURADO, na função de Odontólogo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACORDÃO N.º 69.013**(Processo TC/013992/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 590, de 11/2/2022, em favor de NAJMAT NAZARETH NASSER MEDEIROS BRANCO, na função de Técnica em Reabilitação, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACORDÃO N.º 69.014**(Processo TC/018952/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1.704, de 26/8/2015, em favor de LELIA SILVA DE SOUZA, na função de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACORDÃO N.º 69.015**(Processo TC/007527/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JERONEI FARIAS DA SILVA, ROXANNE CHRISTINA CAVALCANTE DO REGO, GEANE SOUZA DE OLIVEIRA, MARCELO SOARES SILVA, FRANCISDALVA DA CONCEIÇÃO ALVES, ROSÉLIA DA SILVA SANTOS, JUVÊNCIO SAMPAIO DE OLIVEIRA SANTOS, HELMITON MAXIMIANO CAVALCANTI, SELMA LOPES BARBOSA e AURINIVIA LOPES SOUTO MAIOR.

ACORDÃO N.º 69.016**(Processo TC/009976/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JOSÉ CLEITON DE SOUZA SIQUEIRA, AMANDA DAVINA SOUZA FERREIRA, FRANCISDALVA GOMES DE SOUSA, CÉLIO ROBERTO PEREIRA SOUSA, LÚCIA SOHANNY SANTOS DÓRIA, NEUDSON DE SOUSA PEREIRA, RONELSON SILVA E SILVA, IVANILSA INÊS DE SOUSA LIMA, SUELENE DE SOUZA BARBOSA e LUZIA ALMEIDA DA SILVA.

ACORDÃO N.º 69.017**(Processo TC/011786/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SÔNIA POMPEU RODRIGUES DA COSTA, MARCELA DA CONCEIÇÃO RAMOS MARTINS, EULA REGINA CIDADE ALMEIDA, ELINEIDE EUGÊNIA ALBUQUERQUE, CLAUDIMIR DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA, LARISSA WALENNA BARBOSA GUSMÃO, LUIZ FERNANDO ALEIXO DA SILVA, KETLIN KEITTI MENDES MACHADO CHAVES, ARTHIANE DE NAZARÉ SABÁ SILVA e DANIELA CARDOSO PINHEIRO.

ACORDÃO N.º 69.018**(Processo TC/017045/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e DIVINA DE ARAÚJO CARNEIRO.

ACORDÃO N.º 69.019**(Processo TC/001849/2024)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – RAYANE BRASILINO SOUZA, JULIANA PARENTE MATOS, TAILRES PEREIRA DOS SANTOS, RAFAELA SERRA SALAZAR, LIDIANE FONSECA DE LIMA, INGRID CÁSSIA MUFARREJ DE SOUZA, KÉZIA RODRIGUES FERREIRA, JOSICLEUMA BARRETO DA COSTA, PEDRO PAULO DO CARMO BRAGA e GLEYCE KELLY BATISTA DA SILVA.

ACORDÃO N.º 69.020**(Processo TC/012127/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) indeferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 2.750, de 15.10.2013, em favor de RAIMUNDA DAZINHA DE OLIVEIRA, no cargo de Professora Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
- 2) determinar ao IGEPPS para que:
 - 2.1) cesse o pagamento dos respectivos proventos, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicando a este Tribunal no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 109, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
 - 2.2) emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de aposentadoria, com a devida minoração da parcela relativa ao ATS; e
 - 2.3) garanta à interessada o recebimento provisório da remuneração mensal, excluído o quantitativo superior referente à parcela de ATS, até que seja possível a implementação efetiva do novo ato de aposentadoria a ser expedido, a fim de evitar a interrupção, ainda que transitória, de seus meios de subsistência.